



RELATÓRIO E VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0110/2023

Voto de Vista pela aprovação do Projeto de Lei nº 0110/2023 que "Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina" na forma da Emenda Modificativa que altera a Emenda Substitutiva Global.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0110/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto, que "dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina".

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 18 de abril de 2023, sendo posteriormente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que deliberou pela admissibilidade da matéria, com Emenda Substitutiva Global. Essa emenda suprimiu a previsão de criação de um canal eletrônico unificado pela Defensoria Pública, por possível vício de iniciativa, e adequou a redação à técnica legislativa, fixando prazo de 90 dias para entrada em vigor da lei.

Na sequência, o projeto foi distribuído à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), a qual aprovou requerimento de diligência ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC).

Das manifestações recebidas:

- A DPESC posicionou-se favoravelmente, ressaltando que a proposição reforça um fluxo de comunicação já existente, sem criar novas obrigações institucionais;

- O TJSC absteve-se de opinar, em razão de sua função jurisdicional;

- O CEDIM/SC manifestou contrariedade, sugerindo o aprofundamento das políticas de apoio às mães solo e de paternidade responsável.

Após o cumprimento da diligência, a CTASP aprovou a matéria na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada pela CCJ.

Por fim, o Projeto de Lei foi remetido à Comissão de Direitos Humanos, para análise de mérito quanto ao interesse público, onde recebeu parecer favorável pelo seguimento.

Requeri vistas ao projeto de lei para o qual apresento Voto Vista, com Emenda Modificativa.

A referida emenda, de minha autoria, altera o §1º do art. 1º e o art. 3º, determinando que:

- o envio mensal do relatório seja realizado de forma digital e gratuita à Defensoria Pública;
- e que os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais informem as genitoras sobre o direito à assistência jurídica gratuita pela Defensoria Pública, incluindo não apenas a investigação de paternidade, mas também retificação de registro civil, pensão alimentícia e demais direitos da criança.

É o relatório.

II - VOTO DE VISTA

Nos termos dos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC), compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania apreciar as proposições legislativas sob o prisma do interesse público, especialmente no tocante à promoção e proteção dos direitos fundamentais e da justiça social, conforme dispõe o art. 76, II, “a” e V, do referido Regimento.

A proposição busca enfrentar um problema social e jurídico de grande relevância: o abandono paterno. Entre 2017 e 2022, mais de 23 mil crianças catarinenses nasceram sem o reconhecimento da paternidade, segundo dados da Arpen-Brasil, o que corresponde a cerca de 4,6% dos nascimentos registrados no período. Essa lacuna impacta o direito à identidade, à convivência familiar e à proteção integral, conforme garantido pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

O projeto contribui para a efetivação do direito à filiação e à assistência jurídica integral, fortalecendo a atuação da Defensoria Pública na promoção da igualdade de acesso à justiça. Ademais, ao prever que o envio das informações se dará de forma digital e gratuita, a proposta assegura economicidade, proteção de dados pessoais e ampliação do alcance social da política pública, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

A Emenda Substitutiva Global, aprovada pela CCJ, e a Emenda Modificativa ora apresentada complementam-se, resultando em um texto mais seguro, atualizado e socialmente efetivo, que evita sobrecarga institucional e aprimora o fluxo de comunicação entre cartórios e Defensoria Pública.

Diante do exposto, e considerando que a medida contribui para a promoção dos direitos da criança, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 0110/2023, na forma da Emenda Modificativa que altera a Emenda Substitutiva Global, apresentada neste Voto de Vista.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu – Marquito
Relator (Voto de Vista)

Sala das Comissões,

Deputado/Deputada[NOME DO(A) RELATOR(A)]
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 08/10/2025, às 13:35.
